



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS

CNPJ 75.845.511/0001-03

LEI Nº 44/ 2009

Súmula: *Autoriza doação de imóvel de propriedade do Município e dá outras providências..*

A **CÂMARA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ**, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL** sanciono a seguinte

LEI:

Artigo 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a doar ao SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE LUPIONÓPOLIS, uma área de terras medindo 3.153,35 metros quadrados, constante do lote 01 da quadra 02, localizado à Rua Circular, na cidade de Lupionópolis, que encontra-se dentro das seguintes medidas, divisas e confrontações: pela frente, com a rua Circular em 66,15 metros; pela direita com a rua de acesso a Praça Padre Antonio Pozzato, 11 metros, com a quadra 02-A em 18,00 metros, com o lote 02 em 23,00 metros, novamente com o lote 02 em 33,00 metros e com a rua Pará em 22,00 metros; pela esquerda com o lote 03 em 27,50 metros; pelos fundos com a rua das Dominicanas em 80,35 metros, conforme consta da matrícula 6353 do Serviço Registral da Comarca de Centenário do Sul.

Parágrafo único – O imóvel constante do *caput* pertencia, de fato, a ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LUPIONÓPOLIS – ASSEMUL, extinta no dia 24 de setembro de 2009, em Assembléia Geral Extraordinária, na qual, os sócios presentes decidiram pela dissolução da sociedade e doação de seus bens ao Sindicato, ou seja, o imóvel mencionado no artigo anterior e uma área construída de 500 metros quadrados destinada a recreação dos sócios.

Artigo 2º - O imóvel a ser doado, bem como, as benfeitorias nele existentes deverá ser usado única e exclusivamente nas atividades descritas nos Estatutos Sociais do donatário.

Parágrafo único – O compromisso mencionado no *caput* deverá constar da escritura pública de doação.

Artigo 3º - Esta lei vigora a partir de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lupionópolis, 12 de novembro de 2009.


JOSÉ CARLOS TIBÉRIO
Prefeito Municipal